DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

30 de outubro de 2026 - Edição nº 832

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 112/2026: "Institui medidas de racionalização e contenção da despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: EA805C3215-00BB244A3D-68863DEB17-6F47FA0B31 | Edição: 832

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 112/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui medidas de racionalização e contenção da despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem ao Município o acompanhamento permanente da despesa total com pessoal e a adoção de medidas preventivas de contenção;

CONSIDERANDO que o percentual da despesa total com pessoal do exercício de 2025, apurado no Relatório de Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Processo e-TCM nº 10340e26), é objeto de manifestação do Município ainda pendente de julgamento, e que a prudência na gestão fiscal recomenda a adoção de medidas preventivas independentemente do resultado daquela apreciação;

CONSIDERANDO que a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança é a primeira medida indicada pelo art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas de racionalização e contenção da despesa total com pessoal, na forma deste Decreto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º Para os fins do art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

I - redução do número de cargos de provimento em comissão ocupados, mediante exoneração, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração;

II - vedação de provimento dos cargos em comissão que vierem a vagar, ressalvada a reposição indispensável à continuidade de serviço essencial, mediante justificativa escrita do titular da Secretaria interessada e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

III - realização de serviço extraordinário (horas extras) somente com autorização prévia e justificada do titular da Secretaria interessada.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Planejamento, com o apoio do Setor de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, acompanhará a despesa total com pessoal e encaminhará ao Gabinete do Prefeito, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório com a apuração do percentual e a economia obtida com as medidas deste Decreto.

Art. 4º As medidas deste Decreto vigorarão até que a despesa total com pessoal se mantenha, por dois quadrimestres consecutivos, abaixo do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 30 de outubro de 2026.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/